



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 21.699/2023
Pregão Eletrônico TRE-RO nº 05/2023
Contrato nº 21/2023**

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES, CONSISTENTE EM PORTAL DETECTOR DE METAIS DE ALTO DESEMPENHO E DETECTOR DE METAIS TIPO RAQUETE, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO TRT 24ª REGIÃO, QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, POR MEIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO E A EMPRESA VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.

CONTRATANTE: A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.409/0001-63, situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS, neste ato representado pelo Secretário Administrativo GERSON MARTINS DE OLIVEIRA, portador do RG nº 611.634 SSP/MS e do CPF nº 600.496.421-20

CONTRATADA: Empresa **VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 05.293.074/0001-87, com sede na Rua 1, nº 55, Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira, em Lagoa Santa – MG, CEP 33.240-094, telefone(s): (31) 3622-0470 / 9 8517-5385, e-mail: licitação@vmis.com.br, neste ato representada pelo Sócio Administrador ALAN MORAES VIEGAS, portador da CNH – MG nº 03698200708, do RG nº MG14402132 SSP/MG e do CPF nº 085.759.966-65

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL Leis 8.666/1993 (Licitações e Contratos) e 10.520/2002 (Pregão Eletrônico), Decretos Federais 9.507/2018 e 10.024/2019, Instrução Normativa SLTI/MPOG 05/2017, Edital de Pregão Eletrônico respectivo, e, supletivamente, Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei 10.406/2002 (Código Civil) e 13.709/2018 (Proteção de Dados Pessoais), assim como decisões e orientações do Tribunal de Contas da União - TCU e do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e demais normas aplicáveis ao objeto deste instrumento

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 4º, XXII, da Lei 10.520/2002, e Edital de Pregão Eletrônico supramencionado e seus anexos.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 21.699/2023
Pregão Eletrônico TRE-RO nº 05/2023
Contrato nº 21/2023**

DO OBJETO

(Artigo 55, I e XI, da Lei n. 8.666/1993)

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este Contrato tem por objeto a aquisição de bens permanentes, consistente em portal detector de metais de alto desempenho e detector de metais tipo raquete, incluindo o treinamento de operação e assistência técnica durante o período de garantia, para atender as necessidades do TRT da 24ª Região, conforme as especificações, quantidades e exigências constantes no Termo de Referência correspondente.

Item	Objeto	Quantidade
1	Portal detector de metais	1

Subcláusula Primeira – No Capítulo 4 do Termo de Referência respectivo constam a descrição detalhada e as características técnicas do objeto para esta contratação.

Subcláusula Segunda - A CONTRATADA deverá observar, entre outros, os critérios de sustentabilidade ambiental atualmente definidos para esta contratação, conforme detalhado no Capítulo 14 do Termo de Referência correspondente.

Subcláusula Terceira – Vinculam-se ao presente Contrato, independente de transcrição, as normas e disposições contidas no Edital de Pregão Eletrônico supramencionado e seus anexos, inclusive no Termo de Referência respectivo, e na proposta da CONTRATADA vencedora do mencionado certame.

DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

(Artigo 55, II e IV, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA SEGUNDA - Os equipamentos, estando de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, deverão ser entregues no Edifício Sede em Campo Grande - MS – Somente fornecimento (Almoxarifado): Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), telefone (67) 3316-1804.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 21.699/2023
Pregão Eletrônico TRE-RO nº 05/2023
Contrato nº 21/2023**

1. O prazo para entrega dos equipamentos é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota de empenho. No caso de a CONTRATADA prever, em sua proposta, prazo de entrega inferior a 30 (trinta) dias, será considerado como prazo máximo o que nela foi estabelecido.

2. Os equipamentos entregues deverão ser novos e de primeiro uso, originais, estar devidamente acondicionados em embalagem lacrada e fechada de fábrica, acompanhados, caso existam, dos Manuais e Termos de Garantia do fabricante, além de revestirem-se das características e especificações contidas no Edital, bem como das consignadas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

DO PROGRAMA DE INSTRUÇÃO PARA TREINAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA deverá realizar Treinamento de Operação dos equipamentos objeto desta contratação para o item 1, de no mínimo 4h (quatro horas), a ser realizado na localidade contemplada para entrega indicada pelo CONTRATANTE.

DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de garantia e assistência técnica dos equipamentos deverão ser pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data do recebimento definitivo dos equipamentos, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo emitido pelo gestor do contrato. Caso tenha sido ofertado prazo maior que o indicado anteriormente, então será considerado o prazo constante da proposta técnica.

1. A CONTRATADA deverá garantir a existência de peças e partes para reposição, de acordo com o art. 32 do Código de defesa do Consumidor.

2. A assistência técnica deverá ser realizada no local da instalação, até no máximo 48h (quarenta e oito horas) do recebimento de comunicação formal (escrito, telefone ou e-mail) da área responsável pelo CONTRATANTE, em horário comercial de segunda-feira a sexta-feira.

3. A assistência técnica contemplará todos os procedimentos necessários para manter o equipamento de segurança, objeto deste instrumento contratual, em perfeitas condições de funcionamento, incluindo a substituição de peças ou do equipamento que apresentar defeito durante o período de garantia, que serão fornecidas pela CONTRATADA.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 21.699/2023
Pregão Eletrônico TRE-RO nº 05/2023
Contrato nº 21/2023**

4. A CONTRATADA, durante o período de garantia, deverá disponibilizar e fornecer, sem ônus para o CONTRATANTE, todas as peças ou componentes originais, recondicionadas ou novas, atendendo as especificações técnicas da fabricante forma que possibilite sempre o perfeito funcionamento do equipamento de acordo com as normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN.

5. A remoção do equipamento, peças ou componentes, quando necessário para a execução dos serviços de assistência técnica (manutenção corretiva) em oficina da CONTRATADA, ou outro local, por ela indicado, dar-se-á após autorização prévia do Gestor desta contratação, sem custo adicional para o CONTRATANTE, quanto às despesas referentes à retirada, remessa, devolução e a posterior reinstalação.

6. A garantia só poderá ser revogada em caso de acidente, mau uso, ou transporte inadequado causado pelo CONTRATANTE e apenas para o componente afetado.

DA VIGÊNCIA

(Artigo 57, caput e § 3º, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA QUINTA - Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura até o final do prazo da vigência da garantia contratual dos equipamentos.

DO VALOR

(Artigo 55, III e V, da Lei n. 8.666/1993)

CLÁUSULA SEXTA - O valor total deste Contrato é de **R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)**, conforme proposta da CONTRATADA, e detalhamento abaixo:

Item	Descrição	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
01	Portal detector de metais Portal Detector de Metal multizona, de altíssima sensibilidade, com, no mínimo, 20 (vinte) zonas de detecção. O pórtilo detector de metais deverá ser com tecnologia multizonas com, no mínimo, 20 (vinte) zonas de detecção independentes, inclusive sensores de detecção na parte	1	R\$ 43.200,00	R\$ 43.200,00



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 21.699/2023
Pregão Eletrônico TRE-RO nº 05/2023
Contrato nº 21/2023**

Item	Descrição	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
	superior do portal para identificar com precisão altura do objeto detectado, ser com eletrônica microprocessada e com técnicas de processamento digitais de sinal, ter uniformidade e discriminação de detecção, além de alta estabilidade e altíssima sensibilidade. - Garantia mínima de 12 meses. Marca: GARRETT			

Subcláusula Primeira – No valor supramencionado estão incluídos todos os custos e despesas, diretos ou indiretos, como, por exemplo, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, treinamentos, lucro e todos os outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato, conforme proposta da CONTRATADA.

Subcláusula Segunda – As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Justiça do Trabalho da 24ª Região PTRES 168295, Natureza da Despesa 4.4.90.52, conforme Nota de Empenho 2023NE000405, emitida em 01.08.2023, a ser reforçada durante a vigência desta contratação, caso necessário.

**DO RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
(Artigo 55, II e III, da Lei 8.666/93)**

CLÁUSULA SÉTIMA - Para o recebimento dos equipamentos e pagamento deverão ser atendidas as seguintes condições:

1. Os materiais deverão ser entregues no Edifício Sede em Campo Grande - MS – Somente fornecimento (Almoxarifado): Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), telefone (67) 3316-1804.
2. Os produtos serão recebidos, mediante recibo, pela fiscalização desta contratação, da seguinte forma:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 21.699/2023
Pregão Eletrônico TRE-RO nº 05/2023
Contrato nº 21/2023**

- a) Provisoriamente: imediatamente, por meio de Termo de Recebimento Provisório, depois de efetuada a instalação e entrega, para efeito de posterior verificação das especificações;
 - b) Definitivamente: após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, o gestor do contrato terá um prazo de 10 (dez) dias consecutivos, para verificar o perfeito funcionamento e conformidade das especificações, findos os quais e verificado o pleno funcionamento do equipamento, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo e iniciado o período de garantia.
3. Em caso de conformidade, será liberado o pagamento e emitido o aceite definitivo dos equipamentos em Termo de Recebimento Definitivo, também assinado por representante da CONTRATADA, que receberá uma via do referido termo;
4. Qualquer falha no procedimento de instalação, configuração ou na operação acarretará o não recebimento dos equipamentos. O gestor do contrato emitirá um Termo de Avaliação que discorrerá de forma detalhada as inconsistências e prejuízos causados;
5. Os equipamentos serão recusados nos seguintes casos:
- a) quando entregues com especificações diferentes das solicitadas;
 - b) quando apresentarem qualquer defeito durante os testes de conformidade e verificação.
6. A CONTRATADA deverá providenciar a substituição do equipamento recusado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da comunicação, por ofício, feita pelo CONTRATANTE, submetendo à nova verificação o equipamento impugnado, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis;
7. O recebimento dos equipamentos pelo CONTRATANTE não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito e correto desempenho dos equipamentos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua utilização;
8. O pagamento se dará a após a entrega dos equipamentos, treinamento de operação, e mediante apresentação de Nota Fiscal e demais documentos necessários;
9. Somente será aceita a Nota Fiscal e respectiva cobrança após emissão do termo de recebimento provisório pelo CONTRATANTE, que vai homologar o equipamento e serviços fornecidos, os quais devem estar em acordo com esta especificação e com a proposta da CONTRATADA.

DO PAGAMENTO

(Artigo 55, III, da Lei n. 8.666/1993)



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 21.699/2023
Pregão Eletrônico TRE-RO nº 05/2023
Contrato nº 21/2023**

CLÁUSULA OITAVA - O pagamento do objeto do presente ajuste será efetuado mediante ordem bancária ou por OBPIX, por meio do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, após o recebimento definitivo dos bens ou dos serviços atestados pelo fiscal e autorizado pelo gestor do contrato, aplicadas as retenções legais, inclusive quanto à legislação municipal do imposto sobre serviços, observando que:

- a) Para o pagamento por meio de OBPIX serão aceitas chaves PIX nos formatos CPF/CNPJ, e-mail, número de celular ou chave aleatória;
- b) Poderá ainda o pagamento via OBPIX utilizar apenas o domicílio bancário (banco, agência e nº de conta), desde que haja chave PIX cadastrada para o domicílio bancário, exigindo-se, contudo, que a CONTRATADA informe tratar-se de conta corrente ou conta poupança;
- c) O pagamento via OBPIX não será realizado caso apresentado apenas imagem de QR-Code.

1. Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar situação de regularidade perante à Fazenda Federal, ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), à Justiça do Trabalho e Certidão Negativa do CNJ de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.

2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento ou realinhamento de preços.

3. Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal ou nos demais documentos apresentados, ou havendo, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, os documentos serão devolvidos à contratada e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras notificadas pelo CONTRATANTE, no prazo estabelecido. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

4. No caso de irregularidade fiscal, poderá a CONTRATADA receber o respectivo pagamento, desde que com autorização prévia da autoridade máxima do CONTRATANTE, acompanhada das devidas justificativas.

5. Caso a CONTRATADA não regularize a pendência fiscal ou incorra em outra hipótese que leve a instauração de procedimento de administrativo para apuração de responsabilidade, passível de aplicação de multa e outras penalidades por descumprimento de obrigação



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 21.699/2023
Pregão Eletrônico TRE-RO nº 05/2023
Contrato nº 21/2023**

imposta, conforme sanções previstas neste instrumento, o pagamento será realizado com a retenção prévia da possível multa a ser aplicada, a qual ficará retida até a conclusão do procedimento de apuração de responsabilidade. No caso de não condenação, o valor retido será pago à mesma. (Acórdão n.º 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 25.4.2012).

6. Poderá o gestor sugerir o pagamento da nota fiscal com retenção dos valores relativos a essas obrigações, devendo fundamentar o ato.

7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTARTADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8. A compensação financeira prevista no item anterior será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

**DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
(Artigo 67, da Lei 8.666/93)**

CLÁUSULA NONA – Em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE designará, por meio de Portaria, servidor(es) para a gestão e a fiscalização da contratação, bem como, se necessário, servidor(es) para auxílio na fiscalização.

Subcláusula Primeira - A gestão e a fiscalização de que tratam este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666, de 1993.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 21.699/2023
Pregão Eletrônico TRE-RO nº 05/2023
Contrato nº 21/2023**

Subcláusula Segunda - A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços.

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
(Artigo 55, VII, da Lei n. 8.666/1993)**

CLÁUSULA DÉCIMA – São obrigações do CONTRATANTE:

1. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste, e nos instrumentos de contrato que ensejar a contratação;
2. Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
3. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir com o objeto desta contratação;
4. Notificar a CONTRATADA sobre irregularidades ou falhas ocorridas na execução do serviço, solicitando prazo para correção;
5. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;
6. Receber o bem nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas neste instrumento contratual;
7. Promover o acompanhamento e a fiscalização do ajuste, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura, e de acordo com as condições, preços e prazos estabelecidos neste instrumento e nas demais regras a ele aplicadas;
9. Rejeitar os produtos, no caso de os mesmos estarem em desacordo com as especificações;
10. Controlar a execução financeira da contratação, dentro dos limites, condições e prazos estabelecidos; e
11. Cumprir as demais obrigações consignadas no instrumento contratual.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 21.699/2023
Pregão Eletrônico TRE-RO nº 05/2023
Contrato nº 21/2023**

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
(Artigo 55, II, VII e XIII, da Lei n. 8.666/1993)**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Obriga-se a CONTRATADA a:

1. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste instrumento contratual;
2. Fornecer os equipamentos de acordo com as condições estipuladas em sua proposta e no Edital;
3. Responder pelos danos causados diretamente ao Tribunal ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Tribunal, conforme art. 70 da Lei n. 8.666/93;
4. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, em função da execução do objeto deste contrato, assim como os referentes a acidentes de trabalho;
5. Prestar esclarecimentos, sempre que necessário, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação do objeto;
6. Entregar todos os equipamentos nos locais designados pelo CONTRATANTE, em sua forma completa, com todos os acessórios necessários ao perfeito funcionamento;
7. Realizar treinamento de operação quanto ao item 1, para, no mínimo, 4 (quatro) servidores do CONTRATANTE, quando da entrega dos equipamentos;
8. Efetuar a entrega dos equipamentos dentro do prazo estipulado e em conformidade com o exigido;
9. Comprovar, após a entrega e instalação, mediante teste de aferição com pessoal selecionado pela CONTRATANTE e sob supervisão e orientação desta, o perfeito funcionamento dos equipamentos;
10. Prestar, durante o período de garantia, assistência técnica para os equipamentos;
11. Atender os chamados de assistência técnica em até 24h (vinte e quatro horas), concluindo os serviços em, no máximo, 48h (quarenta e oito horas);
12. Apresentar documentação original do equipamento, catálogo (s) contendo as especificações técnicas e manual de utilização;
13. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE cujas reclamações se obriga a atender;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 21.699/2023
Pregão Eletrônico TRE-RO nº 05/2023
Contrato nº 21/2023**

14. Substituir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da solicitação, os equipamentos fornecidos em desconformidade com as especificações e quantitativos constantes no Edital;
15. Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais;
16. Garantir a validade dos equipamentos, pelo prazo constante na sua proposta, a contar da data de entrega;
17. Manter-se regular, desde a contratação até a data do pagamento dos serviços realizados, a documentação comprobatória de sua adimplência com a Fazenda Pública/Seguridade Social (certidão negativa de débitos), com o FGTS (certificado de regularidade de situação), com o CNJ (Certidão Negativa de Improbidade Administrativa) e perante a Justiça Trabalhista;
18. Apresentar fatura referente ao serviço realizado, para fins de pagamento pelo Tribunal, no prazo de até 05 (cinco) dias após o recebimento definitivo do objeto.
19. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ficando as supressões acima desse limite condicionadas ao acordo entre as partes;
20. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatar as reclamações, devidamente justificado, quando necessário;
21. Cumprir as demais obrigações impostas contratualmente pelo TRE-RO.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Artigo 55, VII, da Lei 8.666/93 e Artigo 7º da Lei 10.520/02)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O descumprimento injustificado da obrigação assumida sujeita a CONTRATADA à multa moratória, consoante o art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor do contrato, na forma seguinte:

I - Atraso nos prazos de entrega e substituição dos materiais recusados:

- a) multa de 2% (dois por cento) ao dia até o limite de 10 (dez) dias, aplicada sobre o montante dos bens não entregues ou não substituídos;
- b) a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso poderá ser caracterizada a inexecução parcial ou total da obrigação.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 21.699/2023
Pregão Eletrônico TRE-RO nº 05/2023
Contrato nº 21/2023**

II - Atraso nos prazos de prestação de assistência técnica durante a garantia dos materiais:

- a) multa de 2% (dois por cento) ao dia até o limite de 10 (dez) dias úteis, aplicada sobre o valor total do contrato (nota de empenho);
- b) a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso poderá ser caracterizada a inexecução parcial ou total da obrigação.

III - Descumprimentos das demais obrigações contratuais, após notificação regular expedida pelo fiscal ou gestor do contrato:

- a) Primeiro descumprimento: multa de 1% (um por cento) apurada sobre o valor do contrato;
- b) De 2 (dois) a 3 (três) descumprimentos: multa de 2% (dois por cento) apurada sobre o valor do contrato;
- c) A ocorrência de mais de 3 (três) descumprimentos poderá caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato.

1. Nas hipóteses de inexecução parcial ou total injustificada das obrigações estipuladas no termo de referência respectivo e neste contrato, com fundamento no Artigo 87 da Lei n. 8.666/93, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa sobre o valor do contrato, fixada de forma proporcional à extensão e gravidade da inexecução perpetrada, cumulada com as multas moratórias e, se cabível, com as demais sanções previstas neste contrato, nos seguintes termos:
 - b1) de 10% (dez por cento) pelo descumprimento da obrigação de entrega dos materiais, após a devida notificação pela fiscalização;
 - b2) de 15% (quinze por cento) caso os bens entregues estejam em desacordo com a especificação, tanto no aspecto quantitativo como qualitativo;
 - b3) de 15% (quinze por cento) por ocorrência, no caso de não emissão de documento imprescindível ao pagamento;
 - b4) de 30% (trinta por cento) caso negue-se a fornecer a integralidade os bens sem motivo consistente e justificado devidamente apurado pelo Tribunal, ou por descumprimentos sucessivos que resultem na inviabilidade de execução do contrato.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 21.699/2023
Pregão Eletrônico TRE-RO nº 05/2023
Contrato nº 21/2023**

sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

2. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02 e do artigo 49 do Decreto 10.024/2019, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, sujeitar-se-á à penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal por prazo de até 05 (cinco) anos e será descredenciada do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF por igual período, sem prejuízo das multas previstas em edital e na contratação e das demais cominações legais, a LICITANTE que:

- a) Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;

3. Nas condutas de inexecução parcial do contrato ou caracterizadoras de inexecução total das obrigações na forma definida no termo de referência como também naquelas previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato, poderá a Administração, no exercício de seu juízo de conveniência e oportunidade, decretar a rescisão do contrato.

4. As sanções previstas neste instrumento podem ser cumuladas entre si e com as demais previstas na legislação correlata e outras previstas no Edital.

5. As multas e demais sanções previstas, não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração CONTRATANTE e a terceiros.

6. Previamente à aplicação de multas moratórias, sendo primária a CONTRATADA a Administração poderá aplicar somente a penalidade de Advertência.

7. Na aplicação das penalidades previstas, a Administração analisará os aspectos envolvidos.

8. O CONTRATANTE poderá reter dos créditos os valores para assegurar o pagamento de indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA, originados em quaisquer descumprimentos injustificados das obrigações assumidas que impossibilitem a prestação dos serviços e que gerem custos em virtude de eventual contratação emergenciais junto a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais (Acórdão TCU nº 567/2015-Plenário).



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 21.699/2023
Pregão Eletrônico TRE-RO nº 05/2023
Contrato nº 21/2023**

9. O valor da multa ou condenação eventualmente aplicada à CONTRATADA deverá ser recolhido através de Guia de Recolhimento à União – GRU, à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da intimação feita pelo CONTRATANTE.

10. Caso o valor da multa ou condenação eventualmente aplicada à CONTRATADA não seja quitado no prazo acima, deverá ser automaticamente descontado da fatura a que fizer jus, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento (Art. 29 e 30 da Lei 10.522/2002 e Acórdão TCU n. 1.603/2011).

11. Caso o valor do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA não seja suficiente para cobrir o montante da multa ou da condenação aplicadas, aquele valor será recolhido ao Tesouro Nacional, devendo o saldo do valor das penalidades aplicadas ser recolhido através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei 6.830/80).

12. De igual modo, caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do TRT 24ª Região, o valor das penalidades aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na DAU (Lei 6.830/80).

13. No mesmo ato o responsável será notificado de que a ausência do recolhimento no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias poderá ensejar sua inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN (Art. 2º, § 2º da Lei 10.522/02).

14. Caso a CONTRATADA não recolha o valor informado na GRU no prazo estabelecido neste instrumento, o valor da multa será corrigido pela taxa SELIC e será providenciada a inscrição do débito na DAU (Decisão TCU n. 1.122/00 – Plenário, publicada no DOU de 01/06/01) ou no CADIN.

15. Os responsáveis pelas multas e demais obrigações não quitadas poderão ser inscritos nos cadastros legais.

16. A CONTRATADA se submete às sanções deste instrumento, não a eximindo das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na Lei n. 8.666/93, apuradas mediante o devido processo legal.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 21.699/2023
Pregão Eletrônico TRE-RO nº 05/2023
Contrato nº 21/2023**

17. O procedimento para aplicação de sanções à CONTRATADA observará o devido processo legal administrativo.

18. Da aplicação de penalidades sempre caberão recursos ou pedido de reconsideração.

**DA RESCISÃO CONTRATUAL
(Artigo 55, VIII e IX, da Lei 8666/93)**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas, sujeitando a CONTRATADA, a exclusivo juízo do CONTRATANTE, à indenização dos prejuízos e multas que resultarem da paralisação dos serviços e às demais consequências previstas na Seção “Das Sanções Administrativas” deste instrumento.

Subcláusula Primeira - A rescisão contratual poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais hipóteses aplicáveis a esta contratação;

II - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo nestes autos, desde que haja conveniência da Administração; e

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Subcláusula Segunda - Nos termos do Art. 2º, V c/c o Art. 3º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 7, de 18 de outubro de 2005, constitui também causa de rescisão contratual a contratação pela CONTRATADA, na vigência do contrato, de empregados, bem como a admissão em seu quadro societário de pessoas, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

Subcláusula Terceira - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, inciso IV, da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações previstas no mesmo diploma legal.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 21.699/2023
Pregão Eletrônico TRE-RO nº 05/2023
Contrato nº 21/2023**

Subcláusula Quarta - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
(Artigo 65 e §§ da Lei 8.666/93)**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Este Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela administração Contratante ou por acordo entre as partes nos casos previstos pelo art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Primeira - Os preços permanecerão, em regra, invariáveis durante a vigência contratual. Excepcionalmente, porém, o valor deste instrumento poderá ser revisto, consoante dispõe o inciso II, "d", do Art. 65 da Lei 8.666/93, cabendo à CONTRATADA o ônus da comprovação, de maneira robusta e suficiente.

Subcláusula Segunda - A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

Subcláusula Terceira - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite acima estabelecido, salvo no caso de supressão resultante de acordo entre as partes, conforme prevê o § 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Quarta - A CONTRATADA se obriga, ainda, a aceitar, no que for aplicável, as demais regras estabelecidas pela Lei 8.666/93 para as alterações dos contratos administrativos.

Subcláusula Quinta - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste Contrato, para mais ou para menos, conforme o caso, nos termos do § 5º do Art. 65 da Lei 8.666/93.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 21.699/2023
Pregão Eletrônico TRE-RO nº 05/2023
Contrato nº 21/2023**

Subcláusula Sexta - Havendo alteração unilateral deste Contrato que aumente os encargos da contratada, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do § 6º do art. 65 da Lei 8.666/93.

**DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
(Lei Geral de Proteção de Dados n. 13.709/2018)**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Quanto à proteção de dados pessoais, deverá ser observado o que segue:

I - As partes deverão cumprir a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou da contratação administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

II - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

III - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

IV - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todas as contratações de suboperação firmadas ou que venham a ser celebradas pelo Contratado;

V - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

VI - É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

VII - O Contratado deverá exigir dos eventuais suboperadores/subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância; (quando for o caso de subcontratação);

VIII - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados; (se exigível);

IX - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 21.699/2023
Pregão Eletrônico TRE-RO nº 05/2023
Contrato nº 21/2023**

X - Bancos de dados formados a partir de contratações administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos, sendo que:

a) os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

XI - A contratação está sujeita a ser alterada nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD; e

XII - As contratações e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

DA PUBLICAÇÃO

(Artigo 61, parágrafo único, da Lei 8666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento e, se for o caso, de seus aditamentos, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, na forma do Parágrafo único do Art. 61, da Lei n. 8.666/1993.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(Artigo 55, XII, da Lei 8666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Esta contratação fundamenta-se no artigo 4º, XXII, da Lei 10.520/2002, e à execução do presente contrato e aos casos omissos aplicar-se-ão o disposto nas Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, nos Decretos Federais, 9507/2018 e 10.024/2019, na Instrução Normativa SLTI/MPOG 05/2017, e, de forma subsidiária, nas Leis 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro) e

13.709/2018 (Proteção de Dados Pessoais), e nas decisões e orientações do Tribunal de Contas da União - TCU e do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Subcláusula única - Não se aplicam ao objeto do presente instrumento os incisos VI e X do artigo 55 da Lei 8.666/93.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 21.699/2023
Pregão Eletrônico TRE-RO nº 05/2023
Contrato nº 21/2023**

DO FORO

(Artigo 55, § 2º, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fica eleito o foro de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

E por estarem, CONTRATANTE e CONTRATADA, assim acordados, lavrou-se o presente Contrato, que após lida e achada conforme, foi assinada pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo:

Campo Grande - MS, 07 de agosto de 2023.

(documento assinado digitalmente)

GERSON MARTINS DE OLIVEIRA

CONTRATANTE

(documento assinado digitalmente)

ALAN MORAES VIEGAS

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

(documento assinado digitalmente)

Flávia Corrêa Martins

ANALISTA JUDICIÁRIO

(documento assinado digitalmente)

Bonifácio Tsunetame Higa Júnior

ANALISTA JUDICIÁRIO